



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1035, DE 2023

“Delimita perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei abrangerá o entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, e com o apoio da comunidade e da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
- d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
- e) retirada de entulhos;
- f) Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres e redutores de velocidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Municipal de Infraestrutura e providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I** - Limites de velocidade;
- II** - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art. 5º - Caberá à Polícia Militar e a Guarda Municipal, ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

Art. 7º - Também caberá ao poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Propriá/SE, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 24 de julho de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

AUTOR: Mattheus Henrique Rodrigues da Silva